CONTRATO N.º 022/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e a empresa **LEPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Av. Cel Caetano Mascarenhas, nº 16 - Bairro: Rio Grande – Diamantina-MG, Cep: 39.100-000, inscrito sob CNPJ n° 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **GEFERSON GIORDANI BURGARELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 858.142.536-49, portador de RG MG-6279026, e a Secretária Municipal de Educação, a Senhora **GRACIANA SANTOS LEAL PIRES**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n° 004.807.406-31, portador de RG MG-9.327.561

CONTRATADO(A): LEPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.358.551/0001-50, Avenida Marques Pereira, nº 97, bairro Centro, CEP: 35.338-000, Ubaporanga/MG, neste ato representada pelo **Sr**. **RAPHAEL RIBEIRO GOMES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG 9.350.515 e inscrito no CPF nº 035.108.826-10, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 037/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Adesão 05/2026**, **SEI nº 25.1.000005974-9,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de transporte escolar destinado ao atendimento de alunos das redes municipal e estadual, residentes na zona rural, por meio de adesão à ata de registro de preços, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ,VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES/100KM Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	743.314	KM	7,9500	5.909.346,30	
02	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 12 lugares, equipado para TRANSPORTE	58.190	KM	2,9600	172.242,40	

	ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.					
03	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	97.520	KM	7,8900	769.432,80	
04	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	42.826	KM	5,8300	249.675,58	
05	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	171.572	KM	8,7700	1.504.686,44	
06	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 33 LUGARES Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 33 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	20.700	KM	8,9500	185.265	

07	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	63.940	KM	4,5600	291.566,40	
					TOTAL:	**R$ 9.082.214,92**

1.3 Fica designado o servidor Ricardo José de Oliveira, matrícula 757, como gestor do contrato, e a servidora Josy Kelly Costa Lopes, matrícula: 96685, responsável em fiscalizar, gerenciar e acompanharem o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) m,** contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Memorando nº 05/2026 da Gerência de Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 9.082.214,92 (nove milhões oitenta e dois mil duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/faturados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Memorando nº 05/2026 da Gerência de Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Emitir por meio da Secretaria Municipal requisitante a Ordem de Compra/OF;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE;

h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

i) Efetivar a publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

j) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Indicar à Secretaria Municipal requisitante da Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE, durante a sua execução.

f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e

às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

h) Cumprimento das normas de garantia do bem contratado, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

09.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 01% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 01% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.4Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 O contrato poderá ser extinto:

10.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.12.0365.0030.2157.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0458 - Fonte: 1.500.000.1001.000 - **Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA**.
- 01.12.0365.0030.2157.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0459 - Fonte: 1.500.000.0000.000 - **Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA**.
- 01.12.0365.0030.2157.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0460 - Fonte: 1.553.000.0000.000 - **Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA**.
- 01.12.0361.0030.2141.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0301 - Fonte: 1.500.000.1001.000 - **Ensino Fundamental**
- 01.12.0361.0030.2141.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0302 - Fonte: 1.550.000.0000.000 - **Ensino Fundamental**
- 01.12.0361.0030.2141.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0303 - Fonte: 1.553.000.0000.000 - **Ensino Fundamental**
- 01.12.0362.0030.2159.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0305 - Fonte: 1.576.001.0000.000- **Ensino Fundamental**
- 01.12.0362.0030.2159.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0484 - Fonte: 1. 550.000.0000.000 - **Ensino Médio**
- 01.12.0362.0030.2159.3.3.90.39.00.00 Ficha: 0485 - Fonte: 1. 553.000.0000.000 - **Ensino Médio**
- 01.12.0362.0030.2159.3.3.90.39.00.00 Ficha: 0486 - Fonte: 1. 576.001.0000.000 - **Ensino Médio**

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sete Lagoas/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DIAMANTINA, _____ DE _____ DE 2026

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI:85814253649
Assinado de forma digital por GEFERSON GIORDANI BURGARELLI:85814253649
Dados: 2026.02.05 17:12:28 -03'00'

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRACIANA SANTOS LEAL PIRES
Data: 05/02/2026 10:45:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRACIANA SANTOS LEAL PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RAPHAEL RIBEIRO GOMES:03510882610
Assinado de forma digital por RAPHAEL RIBEIRO GOMES:03510882610
Dados: 2026.02.06 17:30:37 -03'00'

LEPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
RAPHAEL RIBEIRO GOMES
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:_____ _____

JOSE AGOSTINHO ROCHA:81957351691
Assinado de forma digital por JOSE AGOSTINHO ROCHA:81957351691
Dados: 2026.02.04 10:46:51 -03'00'

PREFEITURA DE DIAMANTINA

Memorando 05/2026

De: Gerência de Compras, Patrimônio e Materiais
Para: Diretoria de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.

Diamantina, 16 de janeiro de 2026

Prezado Sr,

Apresentando-lhes nossas cordiais saudações,o município de Diamantina, consulta vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços N.º 032/2024, referente ao pregão eletrônico N.º 020/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

A presente demanda refere-se à contratação de serviço de transporte escolar destinado ao atendimento de alunos das redes municipal e estadual, residentes na zona rural. Tal serviço faz-se necessário para garantir um transporte de qualidade, com segurança e bem-estar aos estudantes, assegurando condições adequadas para o acesso e a permanência na escola, contribuindo, assim, para um ensino de qualidade, a contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme descrição abaixo.

ATA 36/2024 LOTE - 04

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT ESTIMADA KM DIA**	**VALORUNI(R$) POR KM**	**VALOR TOTAL (R$)**
026		Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção	58.190	R$ 2,96	R$172.242,40

PROCURADORIA JURÍDICA PMD

		preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. **VIAS NÃO PAVIMENTADAS.**			

027		Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. **VIAS NÃO PAVIMENTADAS.**	42.826	R$ 5,83	R$249.675,58
029		Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 33 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. **VIAS NÃO PAVIMENTADAS.**	20.700	R$ 8,95	R$185.295,00
031		Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA.**VIAS NÃO PAVIMENTADAS.**	97.520	R$ 7,89	R$769.432,80

PROCURADORIA JURÍDICA PMD

033		Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. **VIAS NÃO PAVIMENTADAS.**	743.314	R$ 7,95	R$5.909.346, 30
034		Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA**. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.**	171.572	R$ 8,77	R$1.504.686, 44
036		Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. ROTA ACIMA DE 100KM/DIA. **VIAS NÃO PAVIMENTADAS.**	63.940	R$ 4,56	R$291.566,40
		Valor Total		9.082.214,92	

1. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de transporte escolar justifica-se pela necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos da rede municipal e estadual de ensino nas unidades escolares, assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação. Considerando que parte significativa dos estudantes reside em áreas distantes, rurais ou de

PROCURADORIA JURÍDICA PMD

difícil acesso, o deslocamento por meios próprios torna-se inviável ou inseguro.

Além disso, o município não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender integralmente à demanda existente, seja pela limitação de veículos, custos elevados de manutenção ou insuficiência de motoristas habilitados. A ausência ou inadequação do transporte escolar compromete a frequência, pontualidade e segurança dos alunos, podendo resultar em evasão escolar e prejuízos ao calendário letivo.

2. FORMA, PRAZO, LOCAL e PAGAMENTO

A contratação dar-se-á por meio de adesão integral à Ata de Registro de Preços nº 036/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, observando-se, em sua totalidade, os critérios, condições, especificações, obrigações e valores nela estabelecidos.

3- 1.O prazo de vigência da contratação será aquele definido na Ata de Registro de Preços 032/2024, contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando cabível.

3.2.O pagamento será efetuado conforme as condições previstas na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, atesto da prestação dos serviços pela unidade responsável e observância dos prazos e procedimentos estabelecidos, respeitada a legislação vigente.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Diamantina/MG, abrangendo as localidades da zona rural, para atendimento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme rotas, itinerários e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
3.4. O município dispõe de um prazo máximo de 30 dias para a realização do pagamento.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A gestor do contrato será a servidora Ricardo José de Oliveira, matrícula 757.

4.2. A fiscal de contrato será a servidora Josy Kelly Costa Lopes, Matrícula 96685.

4.1.2. Do Gestor de Contrato

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus

PROCURADORIA JURÍDICA
PMD

impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

4.2.1. Do Fiscal Administrativo

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, adotar as providências necessárias.
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
5.1. O contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133.

6. DO PREÇO ESTIMADO

6.1. O valor global estimado é de R$ 9.082.214,90 (nove milhões oitenta e dois mil duzentos e quatorze reais e noventa centavos).

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento do material será realizado seguindo a seguinte dotação orçamentária:

7.1.1,Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA

Dotação: 01.12.0365.0030.2157.3.3.90.39.00.00

l **Ficha:** 0458 **Fonte:** 1.500.000.1001.000

Conta: 5.961-7, Agência 0344-1

l **Ficha:** 0459 **Fonte:** 1.550.000.0000.000

Conta: 13.757-X, Agência 0344-1

l **Ficha:** 0460 **Fonte:** 1.553.000.0000.000

Conta: 14.126-7, Agência 0344-1

7.1.2.Ensino Fundamental

Dotação: 01.12.0361.0030.2141.3.3.90.39.00.00

l **Ficha:** 0301 **Fonte:** 1.500.000.1001.000

Conta: 5.961-7, Agência 0344-1

l **Ficha:** 0302 **Fonte:** 1.550.000.0000.000

Conta 13.757-X, Agência 0344-1

l **Ficha:** 0303 **Fonte:** 1.553.000.0000.000

Conta: 14.126-7, Agência 0344-1

l **Ficha:** 0305 **Fonte:** 1.576.001.0000.000

Conta: 68.293-4, Agência 0344-1

7.1.3.Ensino Médio

Dotação: 01.12.0362.0030.2159.3.3.90.39.00.00

l **Ficha:** 0484 **Fonte:** 1.550.000.0000.000

Conta: 13.757-X, Agência 0344-1

l **Ficha:** 0485 **Fonte:** 1.553.000.0000.000

Conta: 14.126-7, Agência 0344-1

l **Ficha:** 0486 **Fonte:** 1.576.001.0000.000

Conta: 68.293-4, Agência 0344-1

8- ORIGEM DOS RECURSOS

( ) Federal;

() Estadual;

(x) Recursos próprios;
(x) QUESE
(x) PNATE
(x)PTE
( ) Outros _____

10. RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO

10.1. Ricardo José de Oliveira, Gerente de Transporte Escolar, e-mail: **transporteescolardtna@gmail.com.br** e telefone:(38)999181739.